



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel**

18

PL

288/2015

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a **COPA NOROESTE DE FUTEBOL DA VÁRZEA**, a ser promovida anualmente na segunda semana de setembro e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

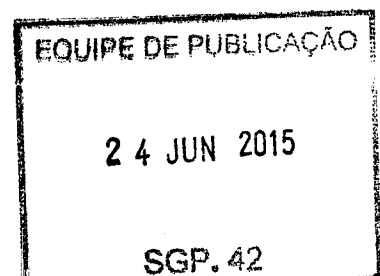
Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir a **"COPA NOROESTE DE FUTEBOL DA VÁRZEA"**, no âmbito do Município de São Paulo, a ser iniciada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**Eliseu Gabriel**  
**Vereador - PSB**



CMSP - SGP. 22 - 11/06/2015 - 16:42 - 000762 - 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

***Gabinete Vereador Eliseu Gabriel***

**JUSTIFICATIVA**

Competições esportivas reúnem centenas de pessoas nos campos e quadras de futebol nos fins de semana e devem ser incentivadas, pois, ao criar competições Instituir a COPA NOROESTE DE FUTEBOL DA VÁRZEA no Calendário Oficial de Eventos do Município, fomentaremos a sua grandeza.

A COPA NOROESTE DE FUTEBOL DA VÁRZEA destaca ainda a autorização para a captação de recursos financeiros de empresas e entidades privadas, para premiação, pois tal prática ajuda a custear as despesas para a competição.

O campeonato "COPA NOROESTE DE FUTEBOL DA VÁRZEA", deverá ser promovido anualmente e contar com a participação no Futebol de Campo e Futsal.

- Futebol de Campo com o inicial de 32 agremiações esportivas (amadoras) cadastradas ou não em órgãos Municipais de São Paulo, podendo este número ser ampliado já no primeiro ano de criação.
- Futsal com o inicial de 24 agremiações esportivas (amadoras) cadastradas ou não em órgãos Municipais de São Paulo, podendo este número ser ampliado já no primeiro ano de criação.

As agremiações esportivas "equipes de futebol amadora" deverão ser oriundas das regiões das seguintes Subprefeituras: Pirituba/Jaraguá, Perus, Freguesia do Ó.

A Copa Noroeste de Futebol da Várzea poderá aceitar até 4 agremiações esportivas de outras regiões como convidadas desde que sejam amadoras, tanto no futebol de campo como o futsal.

Os Centros Esportivos Municipais deverão ceder seus espaços quando solicitado pela organização da copa.

Diante de tudo quanto exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões

**Eliseu Gabriel  
Vereador - PSB**



Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 03 .....

do processo nº 01-288 de 2015., 24/6/15 (a) 10

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentare  
Registro 100.406

## LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 24 JUN 2015

Const, Just e Seg. - Partida Capitaliza  
Educação, Cultura e Esportes  
Finanças e Orçamentos

PRESIDENTE

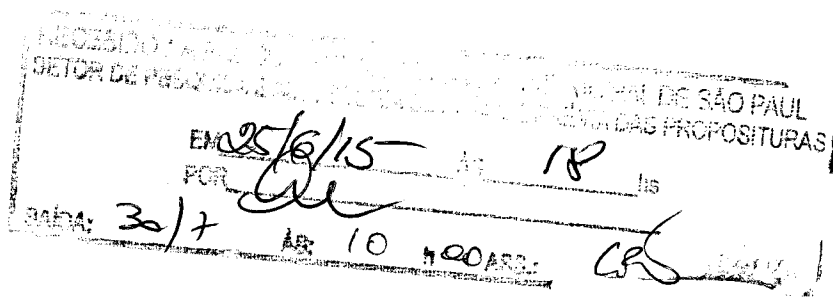
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 JUN 2013

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntas nesta data Para a informação Documentos rubricados sob

Folhas de nºs 04/0+ em 30.12.15

Leonardo Ribeiro  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 04  
Proc. Nº 07-288/15  
Leonardo F. M. Bispo R.  
RF 11441

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 288/15**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br), [www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de julho de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia Subst.  
OAB/SP 111.393



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 05  
Proc. Nº 01-288/15  
Leonardo B. da Silva  
1.441

### **LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)**

**(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

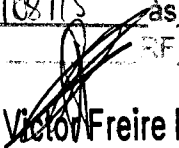
CCIX - segunda semana de setembro:

a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

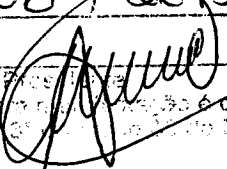
RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 03/08/15 às 14h

  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

David Soares

Supl. Eleitor.  
2ª.ª da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 09/08/2015

  
Obr. Contado em 11/08/15 às 6 de 8 dias  
em 11/08/15 às 10 de 10 dias

RECEBIDO LA PR. 11/08/15 SÃO PAULO

Em 04/08/15 às 18h

Por Lina

SAÍDA: 11/08 AS: 10h00 68

Em 09/08/15 às 02h10

09a 09 02 10/15

Em 09/08/15 às 02h10



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Proc.  
Nº 01-288 de 20 15  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

PAR  
1650/2015

pl0288-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0288/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a inclusão da Copa Noroeste de Futebol da Várzea, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na segunda semana de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0288/15.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Copa Noroeste de Futebol da Várzea, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0288-15

Folha nº 09 do Proc.  
Nº 01-288 de 20 15  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.338 - SGP.12

*"Copa Noroeste de Futebol da Várzea" (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/09/2015

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA

ARSELINO TATTO

X DAVID SOARES

GEORGE KATO

SANDRA TADEU

RELCOM  
1788/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 01/10/15  
Pág. 116 Col. 3  
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de ENC

Em 02/10/15  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF. 11.335

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 13/10/15 às 14h  
João Carlos das Chagas  
Técnico Administrativo  
RF 11335

Ao Vereador / À Vereadora  
Maurício

Para relatar.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13/10/2015

Presidente  
Prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 1, nesta data  
Documento 1 e papel de informação  
Rubricado 1 sob folha 1 nº 10  
Em 06/11/15  
João Carlos das Chagas  
Técnico Administrativo  
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAULO

PAR

1967/2015

Folha nº 10 do Proc.  
Nº 01-288 de 2015  
João Carlos Dias Chaves  
RF 114336 - SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Copa Noroeste de Futebol da Várzea a ser promovida anualmente na segunda semana de setembro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo** que adapta o texto original à técnica legislativa vigente.

O projeto visa incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, Lei n.14.485/2007, a competição esportiva denominada "Copa Noroeste de Futebol de Várzea" a ser realizada na segunda semana do mês de setembro.

Segundo a justificativa do autor, tal campeonato deverá contar com equipes de futebol de natureza amadora das regiões de Pirituba/Jaraguá, Perus e Freguesia do Ó, além da possibilidade de se aceitar até 4 agremiações esportivas de outras regiões como convidadas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

04/12/15

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS  
Presidente

MARQUITO  
Relator

ELISEU GABRIEL

QUITO FORMIGA

ISAMIA

TONINHO VESPOLI

P. 288/2015

RELCOM  
2117/2015

RECEBIDO DO DIÁRIO OFICIAL

05 / 12 / 15

144

2

RECEBIDO

RECEBIDO

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 / 12 / 15

RECEBIDO

RECEBIDO

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 12 / 15

RF 11.261

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

*Vinicius Moreira do Nascimento*

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 2 / 12 / 15

Presente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 54 do RI

*[Assinatura]*

Segue    juntado   , nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado    sob folha(s)

nº   11   Em 01 / 04 / 16

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do  
Processo nº 01 - 288/15  
Carmen Cristina Malavaza  
RE. 11.197

PAR  
425/2016

**PARECER Nº  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/2015**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Copa Noroeste de Futebol de Várzea, a ser promovida anualmente na segunda semana de setembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/2016.

Ver. Jonas Camisa Nova  
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura  
Relator

Ver. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM  
429/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 01 / 04 / 2016  
Pág. 92 Col. 03  
Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

Resolução do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no D.O.C. de

01 / 04 / 2016

Página(s) 92 Coluna(s) 03

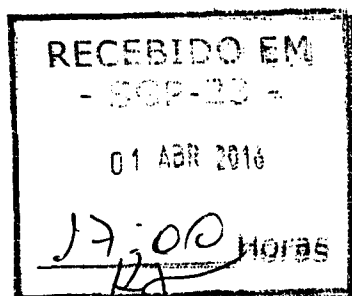
Conferido por

CP  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 01 / 04 / 2016

CP  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12



Kathy Regina Moraes de Souza  
Assistente Parlamentar

12 18  
19 16 05 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-288 12  
11

São Paulo, 14 de abril de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1056/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 14 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 288/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Copa Noroeste de Futebol da Várzea, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-288/13  
15

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 288/15)  
(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Copa Noroeste de Futebol da Várzea, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:  
"Copa Noroeste de Futebol da Várzea." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de abril de 2016.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

14  
11-288 11

São Paulo, 19 de abril de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1056/2016, de 14/04/2016, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 288/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. (inciso I do Art. 84 do R.I)

RECEBIDO  
SGM/ATL

19/04/16

Albertina Florentino de Souza  
RF: 122.092-5  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 97/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1056/2016

DOCREC  
320/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 288/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Copa Noroeste de Futebol da Várzea, tendo-lhe sido reservado o número 16.436.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAW/cgs  
Reserva 16.436

DISP - 51822  
06/05/2016 - 17:50 - 00240 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 09 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 01205/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.436, de 05 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Copa Noroeste de Futebol da Várzea, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 288/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
ANTÔNIO DONATO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.436 DE 05 DE MAIO DE 2016  
(PROJETO DE LEI Nº 288/15)  
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

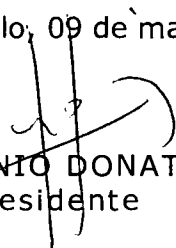
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Copa Noroeste de Futebol da Várzea, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:  
"Copa Noroeste de Futebol da Várzea." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.

  
BRENO GANDELMAN  
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll.

Publicado no Diário Oficial de  
12,05 2016  
página 92, col. 4.<sup>a</sup>  
Conferido: 



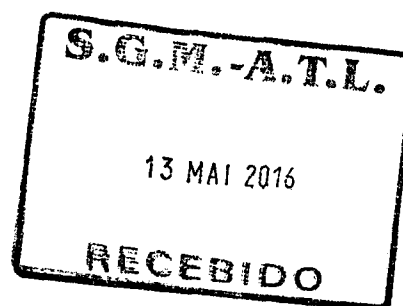
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-244<sup>18</sup>

18

São Paulo, 11 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1205, de 09/05/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.436, de 05 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 288/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.



Luciana Andréa dos Santos  
Chefe de Seção II  
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19  
do processo nº 01-248 de 2015, 16/05/16 (a)

À SGP-33,  
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/05/2016.

  
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº 20 ..... 18 / 05 / 2016  
.....

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO

Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20  
do processo **01-288** de **2015** 18/05/2016

*André*  
André de Oliveira Leonardo  
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.  
Arquivado em **18/05/2016**  
O Funcionário

*André*  
André de Oliveira Leonardo  
RF 11226